

CONSELHO CURADOR – EBC

RESOLUÇÃO Nº 07/2010

**Dispõe sobre alterações no
Regimento Interno do Conselho
Curador da EBC.**

A Presidente do Conselho Curador da EBC - Empresa Brasil de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação tomada em sessão realizada no dia 14 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar as alterações no Regimento Interno do Conselho Curador da EBC, que passa a vigorar com a redação do anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 16 de setembro de 2010

IMA CÉLIA GUIMARÃES VIEIRA
Presidente

ANEXO I

Resolução nº 07/2010.

Aprovada por Reunião do Conselho Curador da EBC, de 14 de setembro de 2010.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADOR DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

NATUREZA. Art. 1º – O Conselho Curador da EBC, órgão de natureza consultiva e deliberativa, funcionará segundo o disposto nos artigos 29 a 35 do Estatuto Social da EBC - aprovado pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007.

COMPETÊNCIA. Art. 2º – O Conselho Curador tem a competência que lhe é definida pelo art. 35 do Estatuto Social da EBC; para esse fim devendo, especialmente:

a – aprovar, anualmente, o planejamento proposto pela Diretoria de Programação e Conteúdo, buscando sempre mantê-lo alinhado às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação a ser observada pela EBC;

b – zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos da EBC, descritos nos arts. 2º e 3º do seu Estatuto Social;

c – opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos da EBC;

d – aprovar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

e – aprovar, anualmente, linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria de Jornalismo, buscando sempre mantê-la alinhada aos princípios e objetivos da EBC, manifestando-se sobre sua aplicação na prática;

f – deliberar, pela maioria absoluta dos “Membros Representantes da Sociedade Civil”, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos descritos nos arts. 2º e 3º do Estatuto Social da EBC, garantindo o direito à oitiva do membro objeto do voto.

Parágrafo Único – Caberá ainda, ao Conselho Curador, formular as diretrizes e acompanhar o processo de consulta pública a ser implementada pela EBC, para a renovação de sua composição, relativamente aos “Membros Representantes da Sociedade Civil”.

PRINCÍPIOS. Art. 3º – Constituem fundamentos da ação da EBC, a serem zelados irrestritamente pelo Conselho Curador:

a - a eticidade;

b - o respeito à cidadania;

c - a independência;

d - o pluralismo das idéias, sem qualquer forma de discriminação;

e - a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão, a integral liberdade de informação jornalística, e toda atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação.

f - o estímulo constante à educação, à arte, à cultura e à informação;

g - a divulgação das áreas de ciência, pesquisa e tecnologia;

h - a promoção da cultura regional e da regionalização da produção cultural e jornalística;

i - o estímulo à produção independente;

j - a proteção das manifestações culturais populares, especialmente a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira e seus modos de criar, fazer e viver, mediante usos, costumes e tradições;

k - a proteção do meio ambiente, da qualidade de vida, da diversidade e integridade do patrimônio genético do País;

l - o fomento à formação da comunidade latino-americana de nações;

m - a coexistência entre os sistemas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sob diretriz da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

n - o incentivo à responsabilidade social;

o - a publicidade de suas deliberações;

p - todos os demais princípios definidos no art. 2º do Estatuto Social da EBC.

MEMBROS. Art. 4º – O Conselho Curador é composto por vinte e dois membros, assim agrupados:

a – Quatro “Membros Representantes do Governo”, indicados nos itens I a IV do artigo 29 do Estatuto Social da EBC, a saber:

I – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II – Ministro de Estado da Cultura;

III – Ministro de Estado de Educação;

IV – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

b – Um “Membro Representante dos Funcionários da EBC”, indicado no item V do artigo 29 dos Estatutos da EBC;

c – Quinze “Membros Representantes da Sociedade Civil”, indicados no item VI do artigo 29 do Estatuto Social da EBC.

d – Dois “Membros Representantes do Congresso Nacional”, sendo um representante da Câmara dos Deputados e um do Senado Federal, indicados no item II do artigo 15 da Lei 11.652/2008 e no item V do artigo 25 do Decreto 6.689/2008.

ELEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS. Art. 5º – O “Membro Representante dos Funcionários da EBC” será eleito por voto direto e secreto, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo Primeiro – A eleição do “Membro Representante dos Funcionários da EBC” se fará em data a ser fixada pelo Diretor-Presidente da EBC.

Parágrafo Segundo – A eleição, por voto direto e secreto dos funcionários da EBC, se fará quando faltar entre 3 meses e 1 mês para o fim do mandato do “Membro Representante dos Funcionários da EBC”; ou, em relação a esse “Membro Representante dos Funcionários da EBC”, quando ocorrer a hipótese do art. 6º do presente Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – Para a designação do “Membro Representante dos Funcionários da EBC” terão direito de voto, unicamente, os funcionários da própria EBC. Não se considerando como tal aqueles que, mesmo prestando serviços à EBC, sejam funcionários de órgãos da Administração Pública brasileira, postos à disposição da EBC; igualmente não se considerando, como tal, prestadores de serviços à EBC.

Parágrafo Quarto – O Diretor Presidente da EBC definirá, segundo conveniências operacionais da EBC, data e processo da votação desse “Membro Representante dos Funcionários da EBC”.

Parágrafo Quinto – A eleição se dará em cumprimento a disposição do presente Regimento Interno, para os fins do art. 17, IX, do Estatuto Social da EBC. Considerando-se sua falta de realização, segundo os princípios definidos no presente Regimento Interno, ato passível de imputação do voto de desconfiança – observado, a respeito, o disposto no art. 35, VI dos Estatutos Sociais da EBC.

PERDA DE MANDADO. Art. 6º – Os membros do Conselho Curador, salvo os “Membros Representantes do Governo”, perderão o mandato em caso de ausência não comunicada a três reuniões do Conselho Curador, durante o período de doze meses; ou quando

sejam condenados em processo judicial, com decisão definitiva, cuja natureza seja eticamente incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Curador.

Parágrafo Único – Também perderá o mandato o “Membro Representante da Sociedade Civil” que, mediante provocação de três quartos da totalidade dos membros do Conselho Curador, seja destituído da sua função pelo Presidente da República.

POSSE. Art. 7º – A posse dos membros do Conselho Curador, que não sejam Ministros do Estado, se dará em reunião do Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á também empossado o membro do Conselho Curador que, não tendo comparecido à reunião do Conselho Curador, comunique ao Presidente do Conselho Curador – que, em seqüência, dará dela ciência ao Diretor Presidente da EBC - sua aceitação à função de membro do Conselho Curador até 90 (noventa) dias, a contar de sua nomeação.

Parágrafo Segundo – Aos Ministros de Estado se dispensa o requisito da posse, para integrar o Conselho Curador; decorrendo, sua função de membro do Conselho Curador, do fato de ser Ministro de Estado.

VAGAS NO CONSELHO CURADOR. Art. 7º – As vagas de membro do Conselho Curador, salvo o de Ministro de Estado, verificar-se-ão em razão de falecimento, renúncia, destituição ou perda do mandato; além do fim do mandato, após seu prazo regular.

Parágrafo Primeiro – A comunicação da renúncia de membro do Conselho Curador, apresentada por escrito e com firma reconhecida, deve ser dirigida ao Presidente do Conselho Curador – que, em seqüência, dará dela ciência ao Diretor-Presidente da EBC. Essa renúncia independe da aprovação pelo Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – O substituto do Membro do Conselho Curador, designado pelo Presidente da República para ocupar essa vaga, findará seu mandato no prazo em que findaria o mandato do membro do Conselho Curador substituído.

FIM DO MANDATO. Art. 9º – Findo o mandato permanecerá, o membro do Conselho Curador, no pleno exercício de suas funções, até a posse do novo titular.

REUNIÕES ORDINÁRIAS. Art. 10 – O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, em data precisa a ser definida pelo Conselho Curador ou por sua Presidência; previamente informados, dessa data, todos os membros do Conselho Curador.

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Art. 11 – O Conselho Curador se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Convocadas, essas reuniões, pelo Presidente do Conselho Curador ou por maioria dos seus membros.

LOCAIS DAS REUNIÕES. Art. 12 – As reuniões do Conselho Curador serão realizadas em locais definidos pelo Conselho Curador, usualmente no Rio de Janeiro ou em Brasília; podendo, também, ser realizadas em quaisquer outros locais do Brasil.

QUÓRUM DAS REUNIÕES. Art. 13 – O quórum para a abertura das reuniões será considerado válido quando atingir o mínimo de 50% da totalidade dos membros empossados do Conselho Curador.

MESA. Art. 14 – As reuniões do Conselho Curador serão dirigidos por seu Presidente; ou, em sua falta, por seu Vice-Presidente; na falta de ambos, por “Membro Representante da Sociedade Civil” ou por “Membro Representante do Congresso Nacional” eleito para esse fim, pelo conjunto dos “Membros Representantes da Sociedade Civil” e dos “Membros do Congresso Nacional” – não podendo neste caso votar, nem serem eleitos, os “Membros Representantes do Governo” e o “Membro Representante dos Funcionários da EBC”.

PUBLICIDADE DAS REUNIÕES. Art. 15. – Serão públicas todas as reuniões do Conselho Curador, salvo expressa resolução do Conselho Curador em contrário.

VOTAÇÃO. Art. 16 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões do Conselho Curador, não sendo abstenções consideradas como voto.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho Curador caberá apenas voto de desempate.

DIREITO DE VOTO. Art. 17 – O direito de voto dos membros do Conselho Curador corresponderá, unicamente, aos votos dos próprios membros.

Parágrafo Único – Não serão admitidos votos por procuração.

REPRESENTANTE DOS “MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO”. Art.

18 – Os Ministros que compõem o Conselho Curador, designados como “Membros Representantes do Governo”, poderão ser representados, nas reuniões, por pessoas que formalmente indiquem ou que façam parte de seus ministérios; mas terão esses representantes, nas reuniões do Conselho Curador, apenas o direito a voz.

PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES. Art. 19 – Participarão das reuniões do Conselho Curador todos os seus membros, com direito a voz e voto; eventuais representantes dos “Membros Representantes do Governo”, apenas com direito a voz; também o Diretor-Presidente, o Diretor Geral e o Ouvidor Geral da EBC, apenas com direito a voz; bem como, sempre que convidados ou convocados pela Presidência do Conselho Curador ou pelo Diretor-Presidente da EBC, todos os demais Diretores da EBC, igualmente estes apenas com direito a voz.

Parágrafo Único – Com expressa exceção dos “Membros Representantes do Governo”, os demais membros do Conselho Curador não poderão ser representados, nas reuniões, por outros membros do Conselho Curador ou por terceiros.

REEMBOLSO DE DESPESAS DO “MEMBRO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA EBC”. Art. 20 – O “Membro Representante dos Funcionários da EBC”, quando a reunião do Conselho Curador se der em local diferente da cidade onde exerça as suas funções, receberá reembolso de despesas de locomoção e estadia necessárias à participação nas reuniões do Conselho Curador. Sem qualquer remuneração específica, por essa participação em reuniões do Conselho Curador. Nada lhe sendo reembolsado, portanto, quando a reunião do Conselho Curador se der na cidade em que exerça as suas funções.

REMUNERAÇÃO DOS “MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL” E DOS “MEMBROS REPRESENTANTES DO CONGRESSO NACIONAL” “. Art. 21 – Os “Membros Representantes da Sociedade Civil” e os “Membros Representantes do Congresso Nacional” , tudo como determina o art. 34 do Estatuto Social da EBC, terão direito a:

a – passagens aéreas entre o local de sua ocupação profissional habitual, ou o local em que esteja em data anterior à da reunião do Conselho Curador (desde que em território nacional), e o local em que deva realizar-se a reunião do Conselho Curador.

b – estadia em hotel, na cidade em que deva realizar-se a reunião do Conselho Curador; compreendendo essa estadia diárias, alimentação feita no hotel e taxas, em um máximo de três diárias.

c – remuneração de dez por cento da remuneração percebida pelo Diretor-Presidente da EBC - como determina o artigo 34 do Estatuto Social da EBC.

Parágrafo Único – Poderão os membros do Conselho Curador renunciar ao direito de recebimento da remuneração referida no item c. do presente artigo, para tanto devendo fazer comunicação nesse sentido à EBC.

RESOLUÇÕES. Art. 22 – As deliberações do Conselho Curador, quando tenham como objeto seu funcionamento, serão consideradas Resoluções; valendo, para o Conselho Curador, como regra complementar ao presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – As resoluções entrarão em vigor no momento de sua aprovação.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Art. 23 – Ao menos uma vez, em cada semestre, o Conselho Curador realizará, em diferentes regiões do país, audiências públicas com a finalidade de receber sugestões, reclamações, denúncia ou quaisquer outras manifestações pertinentes aos fins da EBC.

Parágrafo Único – O Conselho Curador poderá também, mediante Resolução, fixar detalhamento de procedimentos a serem instaurados por proposição de qualquer um dos seus membros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR. Art. 24 – Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho Curador;
- b) designar a Ordem do Dia das sessões;
- c) fazer observar, nas sessões, a Constituição, as Leis e este Regimento Interno;
- d) determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias entre os membros do Conselho Curador;
- e) decidir as questões de ordem;
- f) nomear relatores para se pronunciar sobre matérias;
- g) desempatar as votações;

- h) decidir, ouvido o Plenário, sobre quaisquer casos não previstos neste Regimento Interno;
- i) promulgar tão logo aprovada, e fazer cumprir, as Resoluções do Conselho Curador.
- j) corrigir as minutas de ata e providenciar seu envio, aos membros do Conselho Curador;
- k) representar amplamente o Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Curador será eleito entre os “Membros Representantes da Sociedade Civil” e os “Membros Representantes do Congresso Nacional”, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo – A eleição do Presidente do Conselho Curador será feita em escrutínio secreto e por maioria de votos.

VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR. Art. 25 – Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente do Conselho Curador quando este encontrar-se ausente ou afastado de suas funções.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente do Conselho Curador será eleito entre os “Membros Representantes da Sociedade Civil” e os “Membros Representantes do Congresso Nacional”, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo – A eleição do Vice-Presidente do Conselho Curador será feita em escrutínio secreto e por maioria de votos.

RELATORES. Art. 26 – Poderá o Conselho Curador, em situações específicas, designar relatores para examinar situações concretas e propor medidas ao Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – Entre as situações concretas a serem relatadas pelo Relator estão inclusive denúncias, reclamações ou manifestações da sociedade civil, expressas de maneira formal ou informal, individual ou coletivamente, por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Em seu relatório, poderá o Relator sugerir recomendações, moções ou sanções. Tais sugestões, se necessárias ou urgentes, poderão ser liminarmente

adotadas no recebimento da denúncia, na instauração do procedimento ou no curso de gestões do Presidente do Conselho Curador; e serão confirmadas ou não, ao término do procedimento, pelo Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro – O Relator de cada matéria será designado pelo Presidente do Conselho Curador.

MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO. Art. 27 – O Conselho Curador poderá promover estudos e pareceres, e deliberar sobre resoluções, recomendações, moções e outras solicitações específicas que lhe forem encaminhados pelo Diretor-Presidente da EBC, ou quando forem requeridos por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As matérias que, em cada reunião do Conselho Curador, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações ou outras solicitações, constarão de pauta previamente organizada; e serão relatadas na ordem em que nela figurarem - salvo preferência do Presidente do Conselho Curador, por qualquer delas.

Parágrafo Segundo – As manifestações dos membros do Conselho Curador deverão ser, na medida do possível, conclusivas em relação à matéria a que se referir; e poderão ser proferidas oralmente, em plenário.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Conselho Curador convocar servidor ou diretor da EBC, para prestar esclarecimentos sobre matéria de competência do Conselho Curador.

CÂMARAS TEMÁTICAS. Art. 28 – O Conselho Curador funcionará em Câmaras temáticas, cabendo ao próprio ao Conselho Curador decidir em cada caso por seus temas, composição e operação.

SECRETARIA E APOIO TÉCNICO. Art. 29 – No cumprimento do artigo 30 do Estatuto Social da EBC, o Presidente do Conselho Curador terá, à disposição, pessoal qualificado para prestar serviços de secretaria e apoio técnico do Conselho Curador; cabendo, ao Presidente do Conselho Curador, dar ciência ao Diretor-Presidente da EBC da estrutura que considere adequada para assessorar o Conselho Curador, em suas atividades.

ATAS. Art. 30 – Será elaborada ata resumida de cada reunião do Conselho Curador, contendo as deliberações nela tomadas. Devendo ser, a minuta dessas atas, elaborada por funcionário da EBC, especialmente destacado para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Antes de distribuídas aos membros do Conselho Curador, serão essas atas necessariamente conferidas pelo Presidente do Conselho Curador; devendo o Presidente do Conselho Curador indicar, ao serviço de apoio da EBC, alterações a serem feitas na mesma ata, porventura necessárias para que expressem fielmente o ocorrido nas reuniões do Conselho Curador. Após o que serão as atas distribuídas, aos membros do Conselho Curador, para aprovação na reunião do Conselho Curador imediatamente seguinte.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro do Conselho Curador terá direito de fazer constar, nessa ata, sua posição sobre qualquer tema; facultada a apresentação de texto escrito, durante ou imediatamente após a sessão – caso em que deverá ser este texto integral e obrigatoriamente transcrito na ata.

VIGÊNCIA DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO CURADOR. Art. 31 - As determinações tomadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos da Administração da EBC – tudo segundo o artigo 31 do Estatuto Social da EBC.

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Art. 32 – O Regimento Interno do Conselho Curador poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho Curador.

APLICAÇÃO SUPLETIVA AO REGIMENTO INTERNO. Art. 33 – Aplica-se supletivamente, a esse Regimento Interno, o disposto no Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007.

VIGÊNCIA. Art. 34 – O Regimento Interno entrará em vigor na data em que for aprovado por reunião do Conselho Curador.